



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



EDITAL Nº 05.17.01/2016

TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO nº : 05.17.01/2016
Tipo de licitação : MENOR PREÇO GLOBAL
Data Abertura : 17/05/2016
Horário : 09:00 horas

O Município de Beberibe/CE, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 197 GAPRE, de 06 de julho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

GLOSSÁRIO:

Para fins deste edital, considera-se:

- a. Contratante: Prefeitura Municipal de Beberibe;
- b. Proponente/Concorrente/Licitante: empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c. Contratada/Fornecedora: empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto desta licitação;
- d. CPL/Comissão: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;
- e. Fiscalização: órgão ou preposto da contratante devidamente credenciado para a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- f. Lei nº 8.666/93/Estatuto das Licitações: Lei nº 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, sua consolidação publicada no DOU, de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.

1- DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR E REFORMA DA ESCOLA MARIA CLEMENTE DA SILVA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, conforme projetos básicos constantes do Anexo I deste Edital.

2- DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

- 2.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 2.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

3- DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Das condições para a participação:

3.1.1. Poderão participar do presente certame licitatório qualquer pessoa jurídica, interessada em prestar os serviços objeto desta licitação, devidamente cadastradas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, disposta no item 3.1.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- deste Edital, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.1.2. Poderão participar da presente licitação qualquer empresário individual ou sociedade empresária regularmente estabelecida no país, especializada e credenciada na execução de obras de construção civil, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou em entidade similar em seu país de origem, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.
 - 3.1.3. Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, devendo ser apresentado em via original ou por cópia autenticada em cartório.
 - 3.1.4. A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.
 - 3.1.5. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um licitante, não sendo permitido, contudo, a representação de mais de um licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, ainda que munido de procuração, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.
 - 3.1.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro no Comércio - DNRC.
 - 3.1.4.1. A não apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos no item 3.1.4.
- 3.2. Das restrições para a participação:
- 3.2.1. Não poderá participar da presente licitação:
 - 3.2.1.1 pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
 - 3.2.1.2 pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 3.2.1.3. empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e aquelas com falência decretada;
 - 3.2.2. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
 - 3.2.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

4- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).
- 4.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado à Presidente da Comissão.
- 4.4. Caberá à Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5- DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A visita ao local de execução dos serviços será realizada conjuntamente, com todos os responsáveis técnicos das licitantes, no dia 12/05/2016, às 09:00 horas e será acompanhada por um engenheiro da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Beberibe/CE, não sendo permitida visita fora do dia e horário marcados.
- 5.2. Todos os custos relativos à visita serão de inteira responsabilidade da proponente.
- 5.3. Para a realização da visita, é indispensável à presença do responsável técnico credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, que deverá apresentar-se munido de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e da Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA, devidamente atualizada.
- 5.4. Será emitido atestado de visita pelo engenheiro da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente a todos os licitantes que participaram da visita, sendo vedada a emissão de mais de um atestado em nome do mesmo responsável técnico.

6- DOS ENVELOPES

- 6.1. Os documentos referentes à habilitação, bem como a proposta de preços, deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dizeres, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
TOMADA DE PREÇOS N.º 05.17.01/2016
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
TOMADA DE PREÇOS N.º 05.17.01/2016
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente ou por servidor público mediante a apresentação do original, não podendo ser apresentados através de fac-símile, nem cópia com autenticação por meio eletrônico em nenhuma hipótese, consoante as recomendações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Provimento nº 15/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Decreto Municipal nº. 005/2013.

- 7.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 7.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 7.1.3. A Presidente da Comissão reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 7.1.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 7.1.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, a Presidente da Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via *internet*.
- 7.1.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 7.1.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Presidente da Comissão nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 7.1.8. Os documentos apresentados que não tenham prazo de validade fixado no corpo do mesmo terão validade de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.2. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados e de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
 - 7.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
 - a. Certificado de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Beberibe.
 - b. Cédula de identidade do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.
 - c. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
 - d. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - f. Alvará de Funcionamento ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - g. Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado.
 - h. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da sede do Licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados, etc);
 - 7.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.2.3. Relativa à Qualificação Técnica:
- a. Certidão de registro e comprovação de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da sede da licitante.
 - b. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico referente à execução de obra ou serviço com características semelhantes e compatíveis com o objeto licitado.
 - c. A comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita através de um dos seguintes documentos:
 - c.1 – O responsável técnico deverá fazer parte do quadro permanente da licitante na condição de sócio ou diretor, empregado ou prestador de serviços;
 - c.2 – A comprovação de que dito profissional faz do quadro permanente da empresa deverá ser feita por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto ou contrato social da empresa, com sua última alteração;
 - c.3 - Somente serão aceitos atestados de responsabilidade técnica baixados por execução dos serviços concluídos junto ao CREA;
 - d. Atestado de visita emitido pelo engenheiro da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Beberibe, nos termos do item 5.4 deste Edital.
 - e. Declaração emitida pela própria licitante de que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública.
 - f. Fotos da empresa em funcionamento (da fachada e da parte interna).
- 7.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes. No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial de sociedades anônimas deverá ser acompanhado da publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial.
 - b. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- c. Comprovação do Capital Social integralizado, mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado.
- 7.2.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.6. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo da habilitação.
- 7.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope B – Proposta de Preços.
- 8- DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”**
- 8.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- 8.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 8.4. **A proposta deverá conter o preço global para execução da obra, expressa em algarismos e por extenso, bem como o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.**
- 8.5. Das propostas deverão constar:
- Os preços devem está cotados com valores já incluídos todas as despesas necessárias a execução da obra, inclusive impostos, taxas, fretes, obrigações sociais, etc.;
 - Planilha de orçamento, contendo os itens e quantitativos previstos, com os correspondentes preços unitários, totais e globais, expressos em reais;
 - Proposta de Preço Global para execução da obra, expressa em algarismo e por extenso;
 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das Propostas;
 - Prazo de execução da obra não poderá ser superior a, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviços;
 - Cronogramas Físico-Financeiros, compatíveis com os prazos de execução das obras;
 - As planilhas de orçamentos e os cronogramas Físico-Financeiros deverão ser assinados, solidariamente pelo responsável técnico e pelo representante legal do licitante;
 - Declaração expressa do licitante que conhece o local das obras e que o Projeto e Especificações fornecidos são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução das mesmas;
 - Planilha de composição de preços, por item, em uma única via, para exame por parte da Comissão, com a apresentação discriminada de percentuais de BDI, Encargos Sociais e Tributos, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações solicitadas.
- 8.6. O Projeto prevalecerá quando discrepar das especificações e/ou da planilha de preços, podendo o licitante alterar itens e quantidades desde que ofereça sua proposta com suficiência para executar o projeto licitado.
- 8.7. O Anexo I deste Edital – Projeto Básico servirá como orientação, cabendo ao licitante o levantamento dos quantitativos necessários em função do projeto licitado.

9- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



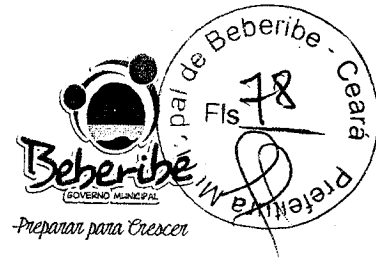
- 9.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 9.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.
- 9.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.
- 9.5. Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 9.6. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
- 9.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.
- 9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.9. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 9.10. Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.
- 9.11. Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.
- 9.12. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:
 - 10.1.1. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.
 - 10.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados HABILITADOS os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no item 7 deste Edital.
- 10.2. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:
 - 10.2.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 10.2.2. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 10.2.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.
 - 10.2.4. Os erros nas somas/multiplicações ou nos totais parciais e globais constantes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



propostas de preços dos proponentes serão devidamente corrigidos pela Comissão, não se constituindo motivo para a desclassificação da proposta. Na correção dos valores, a Comissão considerará como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços, de modo que o preço global será obtido da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários de cada item, mais as verbas previstas no orçamento.

10.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

10.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;
- b. apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;
- c. apresentarem preço global superior ao do estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, constante do Anexo I deste Edital.
- d. apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica; rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.

10.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, situada na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será efetuada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

12.2. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para Homologação.

12.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (Anexo II).

13- DO CONTRATO

13.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços (Anexo II), que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.
- 13.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.
- 13.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 13.6. É facultado aos Titulares das Secretarias competentes, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.1., não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).
- 13.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1A CONTRATADA obriga-se a:

- 14.1.1. executar o objeto do contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Contas, no contrato e na proposta vencedora do certame;
- 14.1.2. manter, durante toda a execução do objeto contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 14.1.3. utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os no caso de impedimentos fortuitos de modo a que não seja prejudicado o bom andamento e a prestação dos serviços;
- 14.1.4. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 14.1.5. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 14.1.6. responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo vedado o uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do objeto contratual;
- 14.1.6. responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, na forma do artigo 70, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 14.1.7. pagar seus empregados no prazo previsto em lei, incluindo o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho (artigo 71, da Lei nº 8.666/93);
- 14.1.8. respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 14.1.9. A contratada deverá proceder ao devido Registro da Obra no CREA.
- 14.2. Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração Pública, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 14.2.1. Para averiguação do disposto no item 14.2., a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas, fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

- 15.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 15.1.1. proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 15.1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 15.1.3. comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 15.1.4. efetuar os pagamentos ao CONTRATADO mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

15- DA DURAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 15.1. O contrato terá prazo de duração a partir da data da publicação do seu extrato, pelo período equivalente ao prazo de execução da obra, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Prazo de execução da obra não poderá ser superior a, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviços.

16- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

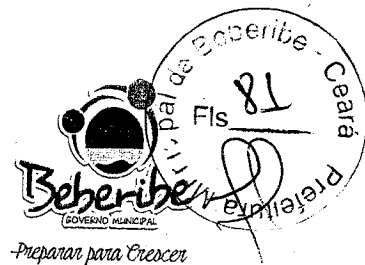
- 16.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações.
- 16.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer nas obras, tudo em conformidade com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

17- DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas e notas fiscais correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da medição efetuada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.
- 17.1.1. As medições serão realizadas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do início da execução das obras, constante na Ordem de Serviços ou da última medição realizada.
- 17.1.2. Ao término dos serviços será efetivada a medição final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 17.2. A primeira fatura deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA e da matrícula do INSS - CEI.
- 17.3. As faturas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação.
- 17.4. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar, na Tesouraria da Prefeitura de Beberibe/CE, todas as certidões pertinentes à sua regularidade fiscal.

18- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 18.1. A fiscalização da obra será realizada por engenheiro técnico vinculado à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Beberibe/CE, o qual poderá rejeitar qualquer material considerado de qualidade incompatível com as especificações dos serviços constantes do Projeto Básico (Anexo I).
- 18.2. Após a realização da última medição será lavrado um Termo de Recebimento Provisório da Obra, que deverá ser assinado pelo fiscal responsável e pelo representante legal da CONTRATADA.
- 18.3. O recebimento definitivo da obra dar-se-á depois de decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, quando será lavrado um novo Termo certificando a inexistência de qualquer fato que possa impedir o recebimento definitivo da obra.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
 - multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo contratual;
 - multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
 - multa de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do valor total do contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;
 - multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela CONTRATANTE;
 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o total do valor do contrato, se a CONTRATADA deixar de utilizar, em pelo menos 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária, cidadãos de Beberibe/CE;
 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 19.2. Da aplicação de multa, será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de Beberibe/CE. O pagamento dos serviços não será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 19.3. A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 19.4. Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a CONTRATADA, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do cronograma físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 19.5. Todas as multas serão cobradas cumulativa e independentemente.
- 19.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
 - a. ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
 - b. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c. comportar-se de modo inidôneo;
 - d. fizer declaração falsa;
 - e. cometer fraude fiscal;
 - f. falhar ou fraudar a execução do contrato.
- 19.7. A recusa sem motivo justificado da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 18.1 deste Edital.
- 19.8. Por descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item 19.1 deste Edital.
- 19.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das cominações legais aplicáveis à espécie.
- 19.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades supramencionadas.

20- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Além das hipóteses legais supracitadas, constitui motivo para a rescisão do contrato deixar a CONTRATADA de colocar e manter, no canteiro de obras, o equipamento exigido para a execução dos serviços e as placas de sinalização adequadas.
- 20.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da citada lei.

21- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços serão provenientes dos tesouros Estadual e Municipal e correrão à conta da dotação orçamentária: **0801.12.365.0010.1.008 e 0801.12.365.0010.1.009 - Elemento de despesas - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.
- 22.2. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Beberibe/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Beberibe, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.
- 21.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.
- 21.5. A Comissão Permanente de Licitação se considerar necessário, poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.
- 21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário da Presidente da Comissão.
- 21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 21.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21.9. Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação à Equipe de Apoio, via *fac-símile* ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, no horário das 08 às 12 horas ou ainda pelo telefone (85)3338-1234. A resposta da Presidente da Comissão ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio do e-mail: cplbeberibe@hotmail.com.

Beberibe/CE, 26 de abril de 2016.

Maria Edcarla Freitas Santos
Maria Edcarla Freitas Santos

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

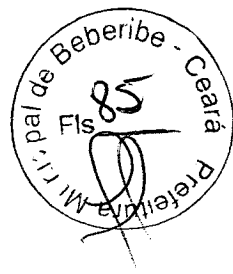


ANEXO I

- 01. PROJETOS BÁSICOS**
(Memoriais descritivos, plantas e justificativas técnicas)

- 02. ORÇAMENTOS BÁSICOS**
(Planilhas orçamentárias: orçamentos de implantação, orçamentos sintéticos e orçamentos analíticos)


- 03. CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS**
(Cronogramas de execução das obras e dos desembolsos financeiros).



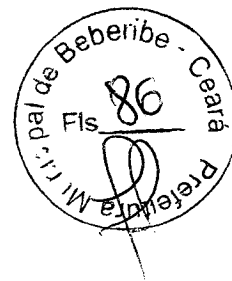
Preparar para Crescer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

REFORMA DA ESCOLA MARIA CLEMENTE DA SILVA E
CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE
PLAYGROUND NA ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR
NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CE


Antônio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214900-2

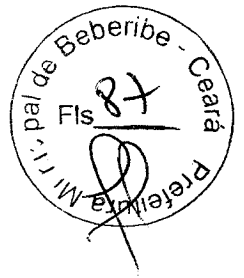
BEBERIBE-CE, JANEIRO DE 2016.



SUMÁRIO

01. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
02. ORÇAMENTO BÁSICO
03. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
04. PROJETOS BÁSICOS
05. ART
06. B.D.I.


Antônio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214900-2

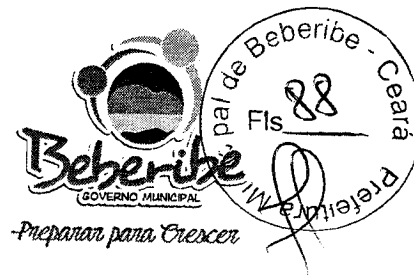


01 - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS


Antônio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214900-2



Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES SINTÉTICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS A EXECUTAR COM AS OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CLEMENTE DA SILVA E A CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE.

INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo a reforma da Escola Municipal Maria Clemente da Silva e a construção de área para instalação de playground na Escola Municipal José de Alencar no município de Beberibe-CE.

As especificações que seguem determinam as condições e tipos de materiais a serem utilizados, assim como, fornecem detalhes construtivos. As discrepâncias existentes entre estas especificações e os projetos serão esclarecidas pela fiscalização da obra que ficará a cargo da SEPLAN. Cada serviço somente será iniciado pela CONTRATADA após liberação por parte do CONTRATANTE.

Integram este documento, independente de transcrições, normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços contratados.

A CONTRATADA obriga-se a manter no local do serviço um profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), a fim de assumir toda a responsabilidade técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente das atividades licitadas.

Todas as taxas referentes à legalização dos projetos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

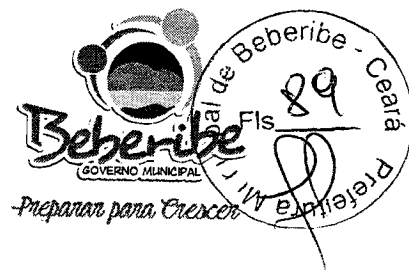
1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Ficará a cargo do construtor a instalação da obra, a qual deverá constar de placa de obra no modelo apresentado pela Prefeitura. Deverão ser observadas também as exigências do CREA-CE.


Antônio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214900-2



Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



Nos espaços onde deveram ser demolidos os pisos, o material resultante deverá ser transportado para local definido pela fiscalização.

Os revestimentos em argamassa que não estiverem estáveis nas alvenarias dos prédios deverão ser demolidos.

Quando necessário a construção de alvenarias, para a locação, a CONTRATADA deverá seguir o especificado em projeto. As cavas de fundação para alvenaria terão profundidade mínima de 50cm (cinquenta centímetros) e largura mínima de 40cm.

As alvenarias de pedra serão executadas nas dimensões MINIMAS e alinhamentos de (40x50)cm. As pedras serão de dimensões regulares. Os leitos serão executados a martelo. As pedras serão molhadas antes do assentamento, envolvidas com argamassa e calçadas a malho de madeira até permanecerem fixas na sua posição. Em seguida, as pedras serão calçadas com lascas de pedra dura, com forma e dimensões adequadas. A alvenaria deverá tomar uma forma maciça, sem vazios ou interstícios.

O assentamento das pedras será executado com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:3. As pedras serão comprimidas até que a argamassa preencha os vazios.

As alvenarias de embasamento de tijolo cerâmico serão executadas nas dimensões MINIMAS e alinhamento de (20x30)cm. As alvenarias deverão ser assentadas com argamassa mista de com cal hidratada de traço volumétrico 1:3:2 ou argamassa de cimento e areia no traço de 1:5. Antes da execução do serviço, deverão ser observados todos os detalhes estruturais nos projetos executivos.

Para confecção das cintas de fundação (20x10cm) e cintas aéreas (10x12cm) em concreto armado, deve-se lançar e adensar o concreto $F_{ck}=20\text{Mpa}$ (mínimo), preenchendo os espaços entre as ferragens armadas. Observar o perfeito fechamento da forma confeccionada e a segurança do cobrimento realizado. Deve ser respeitado o período certo da cura do concreto. Por fim, procede-se com o acabamento das faces da peça.

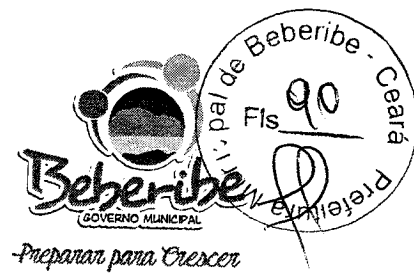
Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer demolição e reconstrução de serviços que a fiscalização verificar como imperfeitos quanto à locação.

Todo o material proveniente da demolição, considerado pela Fiscalização da obra como reutilizável, ficará a disposição da CONTRATANTE, que lhe dará destino.


Antônio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214900-2



Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



2. PAREDES E PAINÉIS

ALVENARIA DE ELEVAÇÃO

As alvenarias de tijolos cerâmicos serão executadas em obediência às dimensões e alinhamentos indicados no projeto. Serão aprumadas e niveladas, com juntas uniformes, cuja espessura não deverá ultrapassar 10 mm. Os tijolos serão umedecidos antes do assentamento e aplicação das camadas de argamassa.

O assentamento dos tijolos será executado com argamassa de cimento, cal em pasta e areia, no traço volumétrico 1:2:8, quando não especificado pelo projeto ou Fiscalização. A critério da Fiscalização poderá ser utilizada argamassa pré-misturada.

Para a perfeita aderência das alvenarias de tijolos às superfícies de concreto, será aplicado chapisco de argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico de 1:3, com adição de adesivo, quando especificado pelo projeto ou Fiscalização.

RASGO EM ALVENARIA

Nos ambientes reformados que necessitarem a passagem de novas tubulações deverá ser realizado rasgo em alvenaria com dimensões compatíveis ao diâmetro destas.

3. COBERTURA

O local onde foi retirada a cobertura, este deverá ser executado com o material reaproveitado, quando indicado no orçamento, de forma que não poderá apresentar deformações.

4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A instalação elétrica será executada em acordo com os projetos apresentados, normas da COELCE e ABNT. Inicialmente todas as iluminárias deverão ser removidas para instalação do forro PVC para na seqüência serem reinstaladas nos mesmos.

5. REVESTIMENTOS

ARGAMASSAS PARA PAREDES

Todas as alvenarias que estiverem com reboco dependendo deverão ser demolidas até atingir o reboco resistente. Os chapiscos serão executados com argamassa de cimento e areia grossa no traço volumétrico 1:3 e deverão ter espessura máxima de 5 mm. Serão chapiscadas também todas as superfícies lisas de concreto. Antes de ser iniciado o reboco,


Antônio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214900-2



Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



dever-se-á verificar se os marcos, batentes e peitoris já se encontram perfeitamente colocados.

Os rebocos regularizados e desempenados, à régua e desempenadeira, deverão apresentar aspecto uniforme, com paramentos perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície. O acabamento final deverá ser executado com desempenadeira revestida com feltro, camurça ou borracha macia. A espessura do reboco será de 2,5 a 3 cm.

FORRO DE PVC

Inicialmente deverá ser planejado o trabalho de colocação, medindo as superfícies e calculando as quantidades de peças para execução do serviço em cada ambiente.

A estrutura de sustentação deve ser plana e nivelada para que haja uma perfeita colocação dos lambri.

6. PINTURA

Para a execução de qualquer tipo de pintura, deverá ser observado o seguinte: as superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas; as superfícies serão protegidas quando perfeitamente secas e lixadas; cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

Deverão ser usadas as tintas já preparadas em fábricas. As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada.

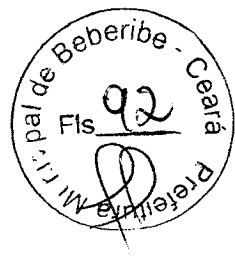
Nas paredes internas e externas do prédio e nos forros, proceder com pintura Hidracor em duas demãos.

Qualquer alteração nas cores ou tipos de tinta a empregar, será definida pela Fiscalização da obra.

7. SERVIÇOS DIVERSOS

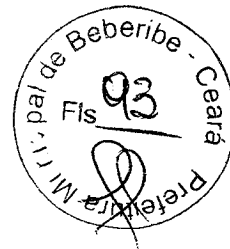
A obra deverá ser entregue totalmente limpa.


Antônio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214900-2



02 - ORÇAMENTO BÁSICO


Antônio Rolim de M. Júnior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214900-2



DATA: JAN/2016

RESUMO

ITEM OBRA

1. REFORMA DA ESCOLA MARIA CLEMENTE DA SILVA
2. CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR

UND	QTDE	PR UNIT	PR TOTAL
UN.	1,00	45.501,36	45.501,36
UN.	1,00	6.342,94	6.342,94
SUBTOTAL			51.844,30

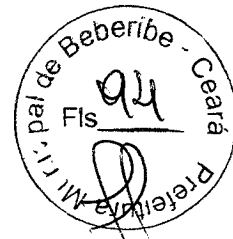
TOTAL GERAL (R\$) 51.844,30

(CINQUENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).


Antônio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214000-2



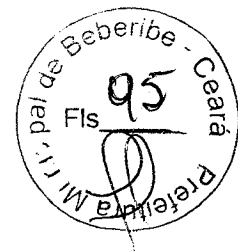
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE



OBRA: REFORMA DA ESCOLA MARIA CLEMENTE DA SILVA
LOCAL: MEDEIROS - BEBERIBE - CE
TABELA SEINFRA/CE 023 SEM DESONERAÇÃO
DATA: JAN/2016

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	PR UNIT	PR TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	10,21	14,40	147,02
				SUBTOTAL		147,02
2.0		PISOS				
2.1	C3410	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO L=0,60m	M2	10,21	166,61	1.701,09
				SUBTOTAL		1.701,09
3.0		TELHAS				
3.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	M2	583,53	28,92	16.875,70
3.2	C4463	CUMEEIRA TELHA CERÂMICA, EMBOÇADA	M	7,62	16,68	127,10
				SUBTOTAL		17.002,80
4.0		ACABAMENTOS PARA TETO				
4.1	C4468	FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	283,76	36,00	10.215,36
				SUBTOTAL		10.215,36
5.0		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS				
5.1	C0291	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 50mm	M	17,03	1,27	21,63
				SUBTOTAL		21,63
6.0		PINTURA				
6.1	C2898	PINTURA HIDRACOR EXTERNA	M2	109,207	7,54	823,42
6.2	C2898	PINTURA HIDRACOR INTERNA	M2	713,99	7,54	5.383,48
				SUBTOTAL		6.206,91
7.0		OUTROS ELEMENTOS				
7.1	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	7,00	158,04	1.106,28
				SUBTOTAL		1.106,28
				SOMA SUBTOTAL		36.401,09
				B.D.I. (25%)		9.100,27
				TOTAL GERAL (R\$)		45.501,36

Antonio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214000-2



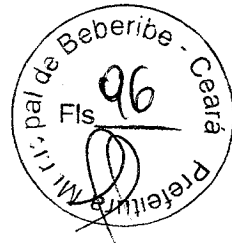
OBRA: CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR
LOCAL: ANDREZA - SEDE - BEBERIBE - CE
ORÇAMENTO BÁSICO - TABELA SEINFRA/CE 023 SEM DESONERAÇÃO
DATA: JAN/2016

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	PR UNIT	PR TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	0,24	33,22	7,97
				SUBTOTAL		7,97
2.0		MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	4,90	25,59	125,39
				SUBTOTAL		125,39
3.0		SERVIÇOS AUXILIARES				
3.1	C2860	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3	15,94	65,45	1.043,27
				SUBTOTAL		1.043,27
4.0		FUNDAÇÕES				
4.1	C0054	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	3,92	293,02	1.148,64
4.2	C4592	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERÂMICO FURADO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4	M3	0,98	408,57	400,40
4.3	C0089	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	M3	0,25	455,94	113,99
4.4		PILAR DE CONCRETO	M3	0,45	1.500,00	675,00
				SUBTOTAL		2.338,02
5.0		PAREDES E PAINÉIS				
5.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	36,75	38,74	1.423,70
				SUBTOTAL		1.423,70
6.0		ESQUADRIAS				
6.1	C1999	PORTÃO DE FERRO EM BARRA CHATA TIPO TIJOLINHO	M2	1,60	170,33	272,53
				SUBTOTAL		272,53
7.0		REVESTIMENTOS				
7.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	36,75	4,36	160,23
7.2	C3162	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:7	M2	36,75	20,71	761,09
				SUBTOTAL		921,32
8.0		PINTURA				
8.1	C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	36,75	3,12	114,66
8.2	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	4,00	24,02	96,08
				SUBTOTAL		210,74

TOTAL GERAL (R\$) 6.342,94

(SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).


Antônio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214200-2



03 - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO


Antônio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214200-2

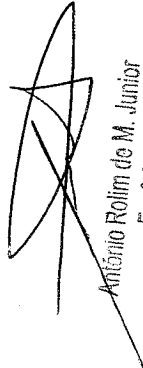


ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO
 E MEIO AMBIENTE

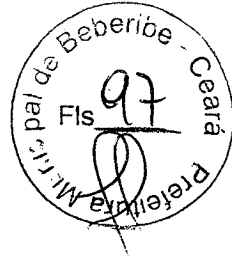
Projeto para Beberibe

OBRA: REFORMA DA ESCOLA MARIA CLEMENTE DA SILVA
LOCAL: MEDEIROS - BEBERIBE - CE
ORÇAMENTO BÁSICO - TABELA SEINFRA/CE 023 SEM DESONERAÇÃO
DATA: JAN/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL	TEMPO		
			30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	147,02	100%	147,02	
02	PISOS	1.701,09	100%	1.701,09	
03	TELHAS	17.002,80	10%	1.700,28	
04	ACABAMENTOS PARA TETO	10.215,36	30,00%	3.064,61	13.602,24
05	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	21,63	100,00%	21,63	7.150,75
06	PINTURA	6.206,91			
07	OUTROS ELEMENTOS	1.106,28	30,00%	331,88	2.482,76
	SUBTOTAL	36.401,09	19,14%	6.966,51	24.010,15
	BDI (25%)	9.100,27	19,14%	1.741,63	5.424,42
	TOTAL	45.501,36	19,14%	8.708,14	1.356,11
	ACUMULADO		19,14%	8.708,14	6.780,53
				38.720,83	45.501,36


 Antônio Rolim de M. Junior
 Engº Civil

Crea 11837-D RN 060214900-2





ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO
 E MEIO AMBIENTE

Requisitos para Estacas

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR
LOCAL: ANDREZA - SEDE - BEBERIBE - CE

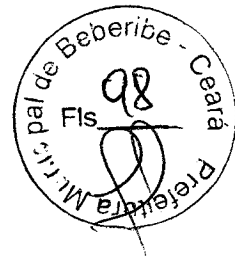
ORÇAMENTO BÁSICO - TABELA SEINFRA/CE 023 SEM DESONERAÇÃO

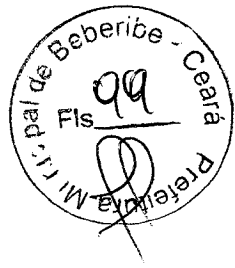
DATA: JAN/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL	TEMPO		
			30 DIAS	60 DIAS	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	7,97	100%	7,97	
02	MOVIMENTO DE TERRA	125,39	100%	125,39	
03	SERVIÇOS AUXILIARES	1.043,27		-	100,00%
04	FUNDAÇÕES	2.338,02	75,00%	1.753,52	25,00%
05	PAREDES E PAINÉIS	1.423,70	50,00%	711,85	50,00%
06	ESQUADRIAS	272,53			100,00%
07	REVESTIMENTOS	921,32			100,00%
08	PINTURA	210,74			100,00%
	TOTAL	6.342,94	40,97%	2.598,73	59,03%
	ACUMULADO	6.342,94	40,97%	2.598,73	59,03%


Antônio Rolim do M. Junior
 Engº Civil

Crea 11837-D RN 060214900-2

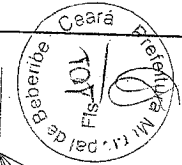




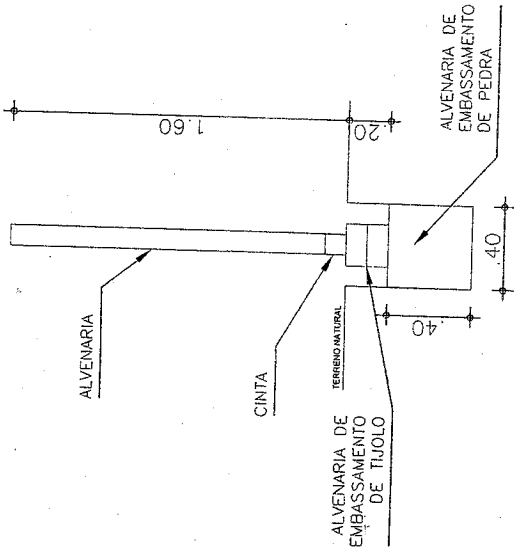
04 – PROJETOS BÁSICOS


Antonio Rolim de M. Junior
Crea 11837-D - Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214900-2

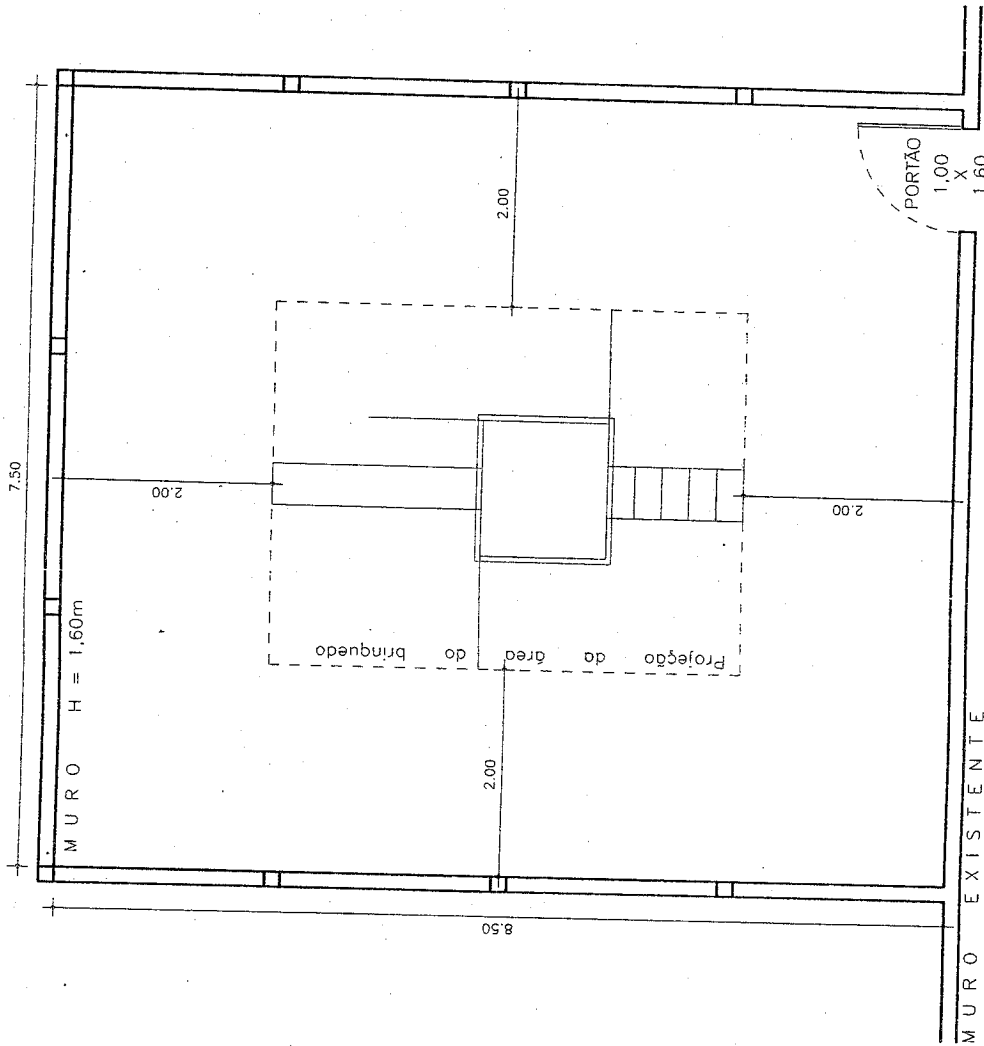
4,00 MT
ESTRIBO Ø 5,0
A CADA 15CM



02
DETALHE PILAR
Escala - SEM



03
DETALHE DO MURO
Escala - 1/25



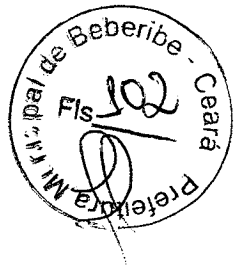
01
PLANTA BAIXA GERAL
Escala - 1/50



Secretaria de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS INSTITUCIONAIS
RUA GENEALDOR FICO, 467 - BEBERIBE/CE
TEL: (85) 3381.188

CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR

ASSUNTO:	CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR		
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:	ANDREZA - SEDE - BEBERIBE/CE		
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE		
CONTEÚDO:	01 - PLANTA BAIXA GERAL 02 - DETALHE DO PILAR 02 - DETALHE DO MURO		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	 Eng.º Roberto de Fátima CREA: 101/01		
DATA:	JUN/2015	REVISÃO:	



05 – ART


Antônio Rolim de M. Junio
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214900

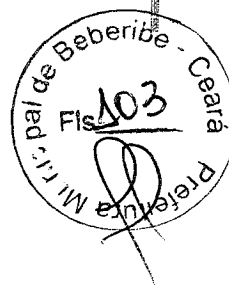


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20160020200

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



INICIAL
CO-RESPONSÁVEL à
060214900200049

1. Responsável Técnico

ANTONIO ROLIM DE MORAIS JUNIOR

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 060214900-2

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

RUA JOÃO TOMAZ FERREIRA

Complemento:

Cidade: Beberibe

Telefone: (85) 3338-1508

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 51.844,30

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.528.292/0001-89

Nº: 01

CEP: 62840000

Email: seplan@beberibe.ce.gov.br

Celebrado em: 25/01/2016

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

RUA JOÃO TOMAZ FERREIRA

Complemento:

Cidade: Beberibe

Telefone: (85) 3338-1508

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 08/02/2016

Finalidade: Escolar

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.528.292/0001-89

Nº: 01

CEP: 62840000

Email: seplan@beberibe.ce.gov.br

Previsão de término: 29/04/2016

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO

38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1177 - ALVENARIA

Quantidade

Unidade

2,00

un

A7 - FISCALIZACAO

17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1177 - ALVENARIA

Quantidade

Unidade

2,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR NA LOCALIDADE DA ANDREZA E REFORMA DA ESCOLA MARIA CLEMENTE DA SILVA NA LOCALIDADE DE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BEBERIBE (CE), 27 de JANEIRO de 2016

Local

data

ANTONIO ROLIM DE MORAIS JUNIOR - CPF: 356.828.503-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - CNPJ: 07.528.292/0001-89

9. Informações

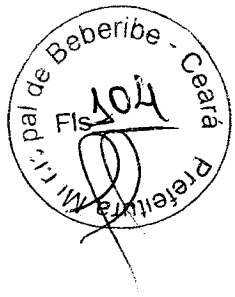
- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 74,36

Pago em: 26/01/2016

Nosso Número: 8211231090



06 - B.D.I.



Antônio Kolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214300-2



Secretaria de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	%	% ACUM
1.0	BONIFICAÇÃO		9,00
1.1	LUCRO	9,00	
2.0	DESPESAS INDIRETAS		9,35
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	7,58	
2.1.1	Comunicação e locomoção do pessoal do escritório à obra	0,98	
2.1.2	Pessoal técnico e administrativo ligado diretamente à obra	2,60	
2.1.3	Rateio de despesas c/ pessoal, ligado parcialmente à obra (Contabilidade, Diretoria)	2,00	
2.1.4	Rateio de despesas gerais do escritório central (aluguéis, manutenção)	2,00	
2.2	GRANTIA	0,21	
2.3	RISCO	0,97	
2.4	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59	
3.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS		6,65
3.1	PIS	0,65	
3.2	ISS	3,00	
3.2	Cofins	3,00	
TOTAL			25,00%


Antonio Rolim de M. Junior
Engº Civil
Crea 11837-D RN 060214300-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de _____ e do outro _____, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro _____, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em BEBERIBE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ - SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº _____/2016, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este contrato na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR E REFORMA DA ESCOLA MARIA CLEMENTE DA SILVA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, conforme especificações, constantes no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____ reais).
- 3.2. O contrato terá o prazo de vigência a partir da data da emissão da ordem de serviços por um período de _____ (_____ dias), podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 4.1. O prazo para execução das obras é de _____ (_____ dias), contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, devendo a CONTRATADA dar início às obras em até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.2. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e termos do artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 4.3. Os prazos de execução das etapas das obras e serviços objeto deste contrato estão delineados no Cronograma Físico da Secretaria, que é parte integrante deste.
- 4.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

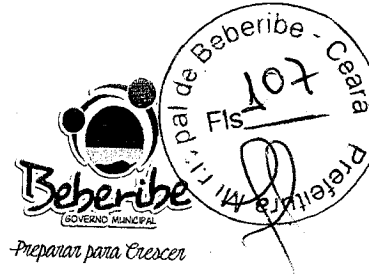
CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Beberibe/CE mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela CONTRATANTE:

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- a) Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;
 - b) Certificado de medição, atestado pela fiscalização da Secretaria;
 - c) Cópias autenticadas das folhas de pagamento, e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS, do PIS e do IRRF, se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidentes de trabalho etc.
- 5.2. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia após o mês da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizadas, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.
- 5.3. Se as medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a CONTRATANTE pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.
- 5.4. Se os serviços medidos forem superiores às previstas do cronograma físico, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, pagar os valores que excederem aos previstos.
- 5.5. A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria de Tributação e Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.
- 5.6. O primeiro pagamento só será feito após a apresentação à CONTRATANTE da documentação referente a licenças, seguros, alvarás, ART da obra no CREA e matrícula no INSS.
- 5.7. Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a nota fiscal/fatura, e demais documentos conforme item 4.1. deste contrato.
- 5.8. Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto na cláusula 4.3. deste contrato.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos feitos além do prazo estabelecidos na cláusula 4.3. deste contrato, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 5.10. O atraso na apresentação à CONTRATANTE da documentação acima referida implicará o pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada na cláusula 4.3. deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações.
- 6.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer nas obras, tudo em conformidade com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.
- 6.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, proceder a modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.
- 6.4. Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será fixado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 6.5. Caso os itens alterados e/ou modificados com seus respectivos preços unitários não constem no orçamento da licitante, serão utilizados os preços unitários constantes das tabelas de preços utilizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Administração Pública obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



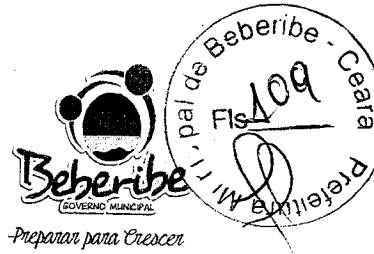
- 7.1.1. proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.1.3. comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.1.4. efetuar os pagamentos ao CONTRATADO mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 8.1.1. executar as obras e serviços pelo preço global estipulado neste Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, observadas todas as normas técnicas de segurança.
 - 8.1.2. manter, durante toda a execução do objeto contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
 - 8.1.3. manter preposto, que deverá obrigatoriamente ser Engenheiro Civil, previamente aceito pela CONTRATANTE, com amplos poderes para representá-la na execução do contrato, devendo permanecer no local onde se realizem os serviços e obras, no horário integral de trabalho, procedendo à substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do preposto cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
 - 8.1.4. manter, durante todo o prazo de execução da obra até o recebimento definitivo, os profissionais detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica que foram apresentados na fase de habilitação. Somente com expressa autorização da CONTRATANTE e a seu critério poderão os referidos profissionais qualificados ser substituídos por outros detentores de ART igual ou superior.
 - 8.1.5. manter um Diário de Obra, atualizado diariamente, onde constem todas as anotações pertinentes a obra e serviços;
 - 8.1.6. providenciar às suas expensas, a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades resultantes da execução da obra ou dos materiais empregados, apontadas pela CONTRATANTE;
 - 8.1.7. responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do contrato, na forma do artigo 70, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela CONTRATANTE;
 - 8.1.8. pagar seus empregados no prazo previsto em lei, incluindo o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho (artigo 71, da Lei nº 8.666/93);
 - 8.1.9. respeitar todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, referentes à execução do objeto contratual, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
 - 8.1.10. proceder ao devido Registro da Obra no CREA.
 - 8.1.11. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - 8.1.12. efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado;
 - 8.1.13. responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo vedado o uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 8.1.14. obter as licenças exigidas pelos órgãos competentes para realização dos serviços.
- 8.1.15. utilizar, em pelo menos 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária, cidadãos de Beberibe, comprovando essa condição quando da realização das medições mensais realizadas pela fiscalização. Caso não consiga atingir esse percentual, deverá elaborar justificativa fundamentada, por escrito, com vistas a que seja autorizada pela autoridade competente a contratação de mão de obra proveniente de outros Municípios.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

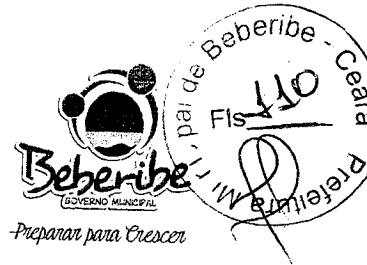
- 9.1. A fiscalização da obra será realizada por engenheiro técnico vinculado à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Beberibe/CE, o qual poderá rejeitar qualquer material considerado de qualidade incompatível com as especificações dos serviços constantes do Projeto Básico (Anexo I).
- 9.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3. Havendo necessidade de correção das faltas ou defeitos, a CONTRATADA se compromete a corrigi-los sem ônus para a CONTRATANTE, devendo esta proceder à nova fiscalização.
- 9.4. Após a realização da última medição será lavrado um Termo de Recebimento Provisório da Obra, que deverá ser assinado pelo fiscal responsável e pelo representante legal da CONTRATADA.
- 9.5. O recebimento definitivo da obra dar-se-á depois de decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, quando será lavrado um novo Termo certificando a inexistência de qualquer fato que possa impedir o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
 - multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo contratual;
 - multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
 - multa de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do valor total do contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;
 - multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela CONTRATANTE;
 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o total do valor do contrato, se a CONTRATADA deixar de utilizar, em pelo menos 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária, cidadãos de Beberibe/CE;
 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.2. Da aplicação de multa, será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de Beberibe/CE. O pagamento dos serviços não será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 10.3. A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 10.4. Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a CONTRATADA, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do cronograma físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 10.5. Todas as multas serão cobradas cumulativa e independentemente.
- 10.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - fizer declaração falsa;
 - cometer fraude fiscal;
 - falhar ou fraudar a execução do contrato.
- 10.7. A recusa sem motivo justificado da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 19.1 do Edital.
- 10.8. Por descumprimento, dos prazos e condições previstos nesta Tomada de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula nona deste contrato.
- 10.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das cominações legais aplicáveis à espécie.
- 10.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades supramencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Além das hipóteses legais supracitadas, constitui motivo para a rescisão do contrato deixar a CONTRATADA de colocar e manter, no canteiro de obras, o equipamento exigido para a execução dos serviços e as placas de sinalização adequadas.
- 11.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços serão provenientes dos tesouros Estadual e Municipal e correrão à conta da dotação orçamentária:
_____ - Elemento de despesas - _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços objeto do presente contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas inerentes à sua execução.

13.2. A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados em decorrência de acidentes de qualquer natureza, ocorridos ou local ou em decorrência da execução da obra, quando houver falta de sinalização adequada.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a. executar a obra de acordo com os projetos e as especificações, atendidas as normas técnicas de todos os equipamentos, materiais ou serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos trabalhos.

b. colocar placas de identificação da obra, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

c. efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE, testes previstos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

13.3. A CONTRATADA será responsável pelas reparações que se fizerem necessárias no período de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento definitivo da obra, desde que a fiscalização comprove que os danos ocorridos sejam resultado da sua imperfeita execução ou inadequação das especificações originais.

13.4. Fazem parte integrante deste Contrato o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA